



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 467/2022

Em, 04 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**CRIA A GRATIFICAÇÃO PARA O OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.11.04
13:30:32 -0200

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 55 /2022

CRIA A GRATIFICAÇÃO PARA O OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta que sejam designados para o exercício da função de Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, receberão gratificação no seguinte valor:

I – 60% (sessenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 2º A gratificação especificada no artigo 1º desta Lei somente poderá ser recebida pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no SAAE, denominado agente de contratações públicas, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- sejam servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente à frente dos processos licitatórios deflagrados pela Autarquia, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do SAAE, não sendo permitida a acumulação com qualquer outra gratificação.

Art. 4º A gratificação de que trata a presente lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornará permanente sob nenhuma hipótese.

Art. 5º O servidor terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

Art. 6º O anexo VI, da Lei nº 322, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Vargem Alta, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
DIRETOR	CC	01	R\$ 4.806,56
GERENTE ADMINISTRATIVO	CC-I	01	R\$ 1.900,00
GERENTE OPERACIONAL	CC-I	01	R\$ 1.900,00
ASSESSOR	CC-III	04	R\$ 1.400,00

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Setor Administrativo	FC	R\$ 295,35
Chefe de Setor Técnico	FC	R\$ 295,35
Chefe de Sistema de Água e Esgoto de Distrito	FC	R\$ 153,58
Agente de Contratação	FC	60% do Vencimento do Cargo efetivo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.11.04
13:30:47 -0200

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que “**cria a gratificação para o ocupante do cargo de agente de contratação e dá outras providências**”.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, o projeto de Lei em apenso tem por objetivo realizar a criação de gratificação no âmbito do SAAE, remunerando adequadamente o servidor que vier a ser o Agente de Contratação, nos termos da nova Lei de Licitações.

Atento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal segue em anexo o Impacto Financeiro-Orçamentário da Autarquia.

Por todo o exposto acima, é que solicito dos Nobres Edis, a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei. Entendo assim justificada a presente proposição e, considerando a atenção especial que a mesma demanda, contamos com a presteza dos Nobres Edis.

Vargem Alta-ES, 04 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.11.04
13:30:55 -0200

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Largo Emilio David, sn, Centro-Vargem Alta/ES
Tel (28)99930-1695
CNPJ 31.724.255/0001-20

**SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Criação da Função de Confiança de Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Vargem Alta - ES. A função de confiança de Agente de Contratação, será acrescida o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos, sem prejuízo do salário normal e respectivas vantagens.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2022:

RCL Estimada para o Exercício: R\$ 91.702.918,26

Proventos Mensal do Servidor com Vantagens (Quinquênio e Decênio): R\$ 3.835,51

Acréscimo de 60,00% (Mensal): R\$ 2.301,30

Despesa Total de Pessoal com Criação da Função de Confiança (Mensal): R\$ 6.136,81

Impacto Mensal: R\$ 2.301,30

Impacto Orçamentário-Financeiro-(Período: setembro a dezembro de 2022): R\$ 9.205,20

Exercício 2023:

RCL Estimada para o Exercício (LDO nº.1.632/2021): R\$ 72.765,400,00

Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício: R\$ 27.615,60

Exercício 2024:

RCL Estimada para o Exercício (LDO nº.1.632/2021): R\$ 74.848.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício: R\$ 27.615,60

ESTIMATIVA DE GASTOS - (IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO)

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Acréscimo de 60,00% ao Servidor do SAAE de Vargem Alta que ocupara a função de Agente de Contratação.	9.205,20	27.615,60	27.615,60	RCL



A despesa objeto do presente estudo está compatível com o Plano Plurianual, com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como existe dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	<u>2022 (set a dez)</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>
Gastos totais projetados para o exercício com o aumento proposto.	9.205,20	27.615,60	27.615,60
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício.	91.702.918,26	72.765.400,00	74.848.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício com o projeto proposto.	0,01%	0,03%	0,03%

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2022 foi considerado o valor estimado pela média de arrecadação Anual de 2022. Para os dois exercícios subsequentes considera-se RCL prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 1.632/2021 (Demonstrativo I – Metas Anuais - LDO 2022).

O Impacto do Reajuste sobre a Receita Corrente Líquida dos seus respectivos exercícios atingiu o percentual de 0,01% em 2022, de 0,03% em 2023 e 0,03% em 2024.

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



~~Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95%~~
(noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios





SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Largo Emilio David, sn, Centro-Vargem Alta/ES

Tel (28)99930-1695

CNPJ 31.724.255/0001-20

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Vargem Alta - ES, 19 de setembro de 2022.

JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772
8030772

Assinado de forma digital
por JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772
Dados: 2022.09.21 10:40:46
-03'00'

José Américo Salvador
Diretor Geral

